

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 3767/1990.
Processo especial de recuperação de empresa (apresentação).

A Dr.ª Susana Isabel Veloso da Silva, juíza de direito, de turno, do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por sentença de 28 de Julho de 2006 foi a requerente Bessa & Bessa — Fábrica de Candeeiros e Decorações, L.ª, com sede na Rua de São Tomás de Aquino, 57, freguesia de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, declarada em estado de falência, tendo sido fixado o prazo de 60 dias para a reclamação de créditos. À falida foi nomeado liquidatário o Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva, com domicílio na Avenida Beira Mar, 1669, 2.º, esquerdo, em Vila Nova de Gaia.

1 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Silva*. —
A Oficial de Justiça, *Lurdes Martins*. 3000214732

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1487/05.0TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Fagor Lusitana, Electrodomésticos, L.ª
Insolvente — Cototele — Comércio Total de Electrodomésticos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 12 de Julho de 2006, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cototele — Comércio Total de Electrodomésticos, L.ª, número de identificação fiscal 502510951, com endereço no Centro Comercial da Bobadela, loja 11, Praceta de José Fontana, lotes 18/19, 2695-009 Bobadela, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Guezar Ahmed, com endereço na Praceta de José Fontana, lotes 18/19, Bobadela, 2695-009 Bobadela, e Renato Rodrigues dos Santos, com endereço na Praceta de Damião de Góis, lote 2, rés-do-chão, direito, Bobadela, 2695 Bobadela, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Helena Maria Dias Barata de Almeida, com domicílio na Rua de Manuel Francisco Soromenho, 66, 1.º, esquerdo, 2670-453 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000214710

Anúncio

Processo n.º 714/04.6TYLSB.
Falência (requerida).
Requerente — Florêncio Augusto Chagas, S. A.
Requerida — Gabinepla — Gab. Téc. de Eng.º e Planeamento, S. A.

O Dr. António Marcelo dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que são citados os credores da requerida Gabinepla — Gab. Téc. de Eng.º e Planeamento, S. A., número de identificação fiscal 500896941, com domicílio na Rua de David de Sousa, 13-B, 1049-035 Lisboa, para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, deduzirem oposição, justificarem os seus créditos ou proporem qualquer outra providência diferente da requerida, devendo oferecer logo os meios de prova de que disponham (artigo 20.º, n.ºs 2 e 3, do CPREF).

A petição deu entrada na Secretaria em 18 de Junho de 2004.

5 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 1000303913

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 825/06.3TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Espaço Berlim — Sociedade Imobiliária, L.^{da}
Administrador da insolvência — Dr. Feliciano Manuel Leitão Marmelada e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 28 de Julho de 2006, às 16 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Espaço Berlim — Sociedade Imobiliária, L.^{da}, número de identificação fiscal 504188275, com endereço na Rua de São Bento, 338, 0000-000 Lisboa.

É administradora da devedora Teresa Maria Nunes Cordeiro, com endereço na Rua da Alagoa, 27, rés-do-chão, direito, Almeirim, 2080-070 Almeirim.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Feliciano Manuel Leitão Marmelada, com endereço na Rua dos Soeiros, 338, 1.º, direito, Lisboa, 1500-585 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 25 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Rui Serrano*. 3000214685

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de hoje, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de operário principal, carreira de calceteiro, do grupo de pessoal operário, nomeei, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, operário principal, José António Coelho dos Santos, escalão 1, índice 204, da tabela de remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública, devendo aceitar o cargo, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do aviso na 3.ª série do *Diário da República*.

14 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*. 1000305065

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 15 de Junho de 2006, foram renovados, por mais seis meses, de acordo com o Código do Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos a termo, celebrados com os trabalhadores a seguir mencionados:

António Pereira Silva, com a categoria de cantoneiro de limpeza, com efeitos a partir de 4 de Julho de 2006.

Cesário Amorim, com a categoria de motorista de pesados, com efeitos a partir de 4 de Julho de 2006.

10 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*. 1000305072

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 14 de Junho de 2006, foi renovado, por mais seis meses, de acordo com o Código do Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo, celebrado com o trabalhador Alexandre Barreira Gomes, com a categoria de operador de estações elevatórias, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2006.

10 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*. 1000305071

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 1 de Agosto de 2006, foram renovados, por mais três anos, de acordo com o Código do Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos a termo, celebrados com as trabalhadoras a Elizabete Amorim Fernandes e Maria do Carmo Loureiro Pimenta Ribeiro Aguiam, com a categoria de auxiliar técnico de educação, com efeitos a partir de 17 de Agosto de 2006.

10 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*. 1000305074

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 1 de Agosto de 2006, foi renovado, por mais três anos, de acordo com o Código do Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o